

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		18	
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	3	18	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	19	26
Secretaria de Educação	6	19	29
Secretaria de Saúde		20	30
Secretaria de Ação Social			34
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	22	34
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		35
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		23	35
Polícia Civil do Distrito Federal		23	
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	7		35
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7	24	35
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			36
Secretaria de Esporte e Lazer	7	25	38
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			38
Secretaria de Solidariedade		25	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	7	25	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.803, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Leis nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, e nº 1.533, de 08 de julho de 1997, ficam repriminadas.
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 1.533, de 08 de julho de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, na qualidade de entidade executiva de trânsito no âmbito do território do Distrito Federal, a definição da tarifa a ser cobrada pelo uso do estacionamento e das áreas em que serão implementadas as concessões mencionadas no artigo anterior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os arts. 3º e 8º da Lei nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.501, DE 24 DE OUTUBRO 2001

Autoriza a outorga de concessão dos serviços de transporte público de passageiros nas áreas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que a Constituição Federal exige a realização de processo licitatório para a concessão dos serviços públicos, nos moldes das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Lei do Distrito Federal nº 2.713, de 31 de maio de 2001;

Considerando os termos dos Estudos Técnicos elaborados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal –METRÔ-DF, com o apoio da Fundação Getúlio Vargas, que vieram a demonstrar a viabilidade da concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros na área do Plano Piloto (RA-I) e, com exclusividade, nas regiões de Ceilândia (RA-IX), Taguatinga (RA-III), Samambaia (RA-XII), Guará (RA-X), e sub-região administrativa de Águas Claras e delas com o Plano Piloto, incluindo as linhas de Metrô da Estação Central - Samambaia e Estação Central – Ceilândia (Linha1);

Considerando que na execução do transporte público de passageiros devem ser considerados os direitos dos usuários de receber serviço adequado que vise: atendimento com qualidade do serviço prestado, com conforto, rapidez, segurança, frequência, pontualidade, redução da poluição ambiental, integração com todos os meios de transporte disponíveis;

Considerando que a viabilidade técnica e econômica dos serviços, avaliada nos estudos levados a cabo, aponta para a sua não sustentabilidade a curto prazo e, sob o aspecto financeiro, chegaram os mesmos estudos à conclusão de que se deveria unificar, na área de influência do Sistema Metroviário, os serviços de ônibus e metrô, de tal forma que o atendimento aos usuários seja mais eficiente, levando em consideração a modicidade tarifária;

Considerando que o aspecto concorrencial dos serviços é garantido no momento da licitação dos mesmos e que a concorrência na fase de operação gera ineficiência e torna a atividade anti-econômica, é estabelecida a exclusividade da concessão na área de influência do METRÔ;

Considerando que a participação da iniciativa privada nos serviços tem por finalidade a redução dos investimentos públicos com a conseqüente eliminação dos subsídios governamentais aos transportes públicos de passageiros dos Sistemas Metroviário e de Ônibus do Distrito Federal, mantendo-se, como princípio básico e primordial, o bom atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de concessão dos serviços de transporte público de passageiros na área do Plano Piloto (RA-I) e, com exclusividade, nas regiões de Ceilândia (RA-IX), Taguatinga (RA-III), Samambaia (RA-XII), Guará (RA-X) e sub-região administrativa de Águas Claras, e delas com o Plano Piloto, incluindo as linhas de Metrô da Estação Central-Taguatinga e Estação Central-Ceilândia, denominada Linha 1, nas condições previstas no edital, referente à licitação.

Art. 2º A concessão definida no artigo anterior será precedida de licitação na modalidade de concorrência, a ser promovida pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF e observada a legislação reguladora da matéria e as diretrizes seguintes:
I - O objeto da concessão são os serviços de transporte público de passageiros na área do Plano Piloto (RA-I) e, com exclusividade, nas regiões de Ceilândia (RA-IX), Taguatinga (RA-III), Samambaia (RA-XII), Guará (RA-X) e sub-região administrativa de Águas Claras, e delas com o Plano Piloto, e das linhas de Metrô: Estação Central – Taguatinga e Estação Central – Ceilândia – Linha1.
II - Será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio.
III - O prazo de concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos do que venha a constar do Edital de Licitação.
IV - A tarifa dos serviços será fixada pelo poder concedente em obediência a critérios que garantam a

sua modicidade e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o edital, também, prever a estruturação da política de comercialização, a forma de partição tarifária e a possibilidade de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, bem como a definição da política tarifária e comercial da Concessionária.

V - O Edital deverá prever que o Concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado como garantia de financiamento para os investimentos necessários, desde que esta garantia não comprometa a operação do sistema.

VI - O concessionário poderá contratar terceiros, por sua conta e risco, para a execução dos serviços concedidos, nos termos da lei.

VII - Será admitida a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão, segundo o que constar no Edital de Licitação.

VIII - A administração da arrecadação das tarifas dos serviços de transporte de passageiros na Área de Concessão será de responsabilidade da Concessionária, incluirá os sistemas integrados ao metrô, excluindo-se da Câmara de Compensação existente a parte que cabe à Concessionária.

Art. 3º Fica criado o Conselho de Transportes para a área do Plano Piloto (RA-I) e , com exclusividade, nas regiões de Ceilândia (RA-IX), Taguatinga (RA-III), Samambaia (RA-XII), Guará (RA-X) e sub-região administrativa de Águas Claras, e delas com o Plano Piloto, incluindo as linhas de Metrô da Estação Central- Taguatinga e Estação Central- Ceilândia, denominada Linha 1, com as funções que vierem a ser definidas em ato próprio conjunto dos integrantes do Conselho.

§ 1º O Conselho será integrado pelos Secretário de Estado de Governo, Secretário de Estado de Obras e Infra-estrutura e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Governo e terá como órgão executivo a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

Art. 4º Será de responsabilidade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal –METRÔ-DF, a fiscalização e o gerenciamento da concessão e da prestação dos serviços objeto deste Decreto.

Art. 5º A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, os contratos celebrados entre o Poder Concedente, através do Departamento Metropolitano de Transportes Públicos – DMTU, referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros na Área de Concessão, serão sub-rogados, em todos os seus direitos e obrigações, à Concessionária, conforme venha a ser estipulado no Edital e no Contrato.

Art. 6º O valor da outorga será pago pela Concessionária, em conformidade com o que venha a ser estipulado no Contrato entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 7º Em conformidade com o estipulado na Lei nº 2.661, de 03 de janeiro de 2001, a receita prevista no inciso II do art.6º, relativa ao percentual de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, para o pagamento de custas e despesas administrativas e para fiscalização, serão destinadas à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, Agente Técnico da Concessão, conforme vier a ser previsto em Contrato.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes do percentual de que trata o “caput”, destinados à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, serão depositados em conta específica no Banco de Brasília –BRB, em nome dela.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.502, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Designa membros para compor o Conselho de Administração da Loteria Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Administração da Loteria Social do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 2.793, de 16 de outubro de 2001, os seguintes membros, na qualidade de representantes dos órgãos e entidades mencionados:

I – Pelo Distrito Federal

a) Secretário de Fazenda e Planejamento

Titular: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Suplente: AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

b) Secretário de Ação Social

Titular: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

Suplente: PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

c) Presidente do Banco de Brasília S.A.

Titular: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA

Suplente: WELLINGTON CARLOS DA SILVA

d) Gerente da Gerência para Assuntos do Idoso da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal

Titular: VERA TEREZINHA SILVEIRA DA SILVA

Suplente: ENEIDA LUZ DANTAS

II – Pela Sociedade Civil

a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

Titular: GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Suplente: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

b) Diretor da Diretoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência do Distrito Federal - CORDE/DF

Titular: MARTHA MARIA BARROS DOS SANTOS

Suplente: LARA CALAFELL ARAÚJO

c) Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

Titular: RACIB ELIAS TICLY

Suplente: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA

d) Instituto Nair Valadares

Titular: SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Suplente: FÁBIO TEIXEIRA ALVES - Centro Comunitário São Lucas

e) Associação Nacional de Loterias Governamentais - ANLE

Titular: FERNANDO BATISTA RAMOS

Suplente: MARLEY HILÁRIO DE SOUSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.977, de 7 de março de 2001.

Brasília, 24 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.503, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre o cumprimento da Lei nº 2.788, de 11 de outubro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em face do disposto na Lei nº 2.788, de 11 de outubro de 2001, decreta:

Art. 1º A Secretaria de Gestão Administrativa estabelecerá, por ato específico, procedimentos operacionais com vistas a assegurar o fiel cumprimento das disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.788, de 11 de outubro de 2001, pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins de pagamento do abono previsto no art. 239, § 3º, da Constituição Federal, a Secretaria de Gestão Administrativa procederá o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus ao benefício nos termos da Lei Federal nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, a fim de levantar valores individuais e estabelecer cronograma anual de pagamento.

Parágrafo único. O cronograma de pagamento referido no caput deste artigo será previamente acordado com a Secretaria de Fazenda e Planejamento para fins de compatibilização com as programações orçamentária e financeira.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.504, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Fixa o valor do auxílio-alimentação estabelecido pela Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro de 2001. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

nº 2.218, de 05 de setembro de 2001, decreta:
Art. 1º - O valor do benefício a que se refere a alínea “e”, do inciso I, do art. 2º, da Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro de 2001, é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de outubro de 2001.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.505, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre o cercamento da área que ora define.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
Art. 1º Fica a COMISSÃO PERMANENTE DE PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLOS – COMPARQUES autorizada a realizar o cercamento da poligonal da área definida pelos limites abaixo mencionados, inscrita na Área nº 28, do Setor de Áreas Isoladas SUDOESTE: localiza-se no imóvel BANANAL desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal, situa-se entre a Faixa de domínio do METRÔ, Rede de Alta Tensão, Área dos Transmissores da Rádio Nacional de Brasília, Setor de Serviços Públicos, CAVE, Estrada Parque Guará (E.P.G.U) e Via de Acesso ao Park Shopping, partindo do vértice M-29 de coordenadas N=8.247.881,1360 e E=182.524,9950, segue com o azimute 305º24’09” e distância de 700,000 metros até o vértice M-30 de coordenadas N=8.248.286,9350 e E=181.954,0330; daí, segue com o azimute 343º52’01” e distância de 104,728 metros até o vértice M-31 de coordenadas N=8.248.426,0590 e E=181.913,7900; daí, segue com o azimute 298º11’04” e distância de 162,588 metros até o vértice M-31A de coordenadas N=8.248.502,9040 e E=181.770,3820 situado no PC de uma curva a esquerda de AC= 25º21’40” e R=477,117 metros; daí, segue pelo desenvolvimento da referida curva com a distância de 211,189 metros até o vértice M-32 de coordenadas N=8.248.521,7270 e E=181.561,6160 situado no PT da mesma curva ; daí, segue com o azimute 129º40’47” e distância de 144,196 metros até o vértice M-33 de coordenadas N=8.248.429,5950 e E=181.672,6690; daí, segue com o azimute 149º47’35” e distância de 1.100,495 metros até o vértice M-34 de coordenadas N=8.247.477,8800 e E=182.226,7340; daí, segue com o azimute 249º47’35” e distância de 477,615 metros até o vértice M-35 de coordenadas N=8.247.312,7930 e E=181.778,2090; daí, segue com o azimute 141º38’57” e distância de 355,208 metros até o vértice M-36 de coordenadas N=8.247.034,0380 e E=181.998,7580; daí, segue com o azimute 106º58’44” e distância de 1.068,959 metros até o vértice M-36A de coordenadas N=8.246.721,6670 e E=183.021,8240; daí, segue com o azimute 356º52’25” e distância de 376,916 metros até o vértice M-36B de coordenadas N=8.247.098,2800 e E=183.001,2530 situado no PC de uma curva a direita de AC= 44º02’36” e R=160,706 metros; daí, segue pelo desenvolvimento da referida curva com a distância de 123,535 metros até o vértice M-36C de coordenadas N=8.247.212,3790 e E=183.040,3070 situado no PT da mesma curva; daí, segue com o azimute 40º55’01” e distância de 53,124 metros até o vértice M-16A de coordenadas N=8.247.252,5500 e E=183.075,1250; daí, segue com o azimute 310º55’01” e distância de 231,957 metros até o vértice M-17 de coordenadas N=8.247.361,3350 e E=182.949,6160; daí, segue com o azimute 310º55’01” e distância de 364,388 metros até o vértice M-17A de coordenadas N=8.247.690,6380 e E=182.793,0270; daí, segue com o azimute 305º24’09” e distância de 328,607 metros até o vértice M-29 onde iniciou esta descrição. Área total de 1.085.775,30 m² ou 108,5775 ha. Esses dados tiveram como referência as Plantas SAI/Sudoeste PR-228/1, PR-229/1, PR-230/1, PR-231/1, PR-232/1, PR-233/1, PR-234/1, PR-235/1, PR-236/1, PR-237/1, PR-238/1, PR-239/1 e PR-240/1. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006849.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 23 de outubro de 2001

PROCESSO: 033-000.074/2001
INTERESSADO: CELIO FRANCISCO FRANÇA E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de CELIO FRANCISCO FRANÇA E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01532, no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para fazer face às despesas com Fórum Gerencial para Segmento Estratégico do GDF – 9ª Conferência “Planejamento na Administração Pública”, a ser realizado no dia 26/10/2001, para Secretários de Estado, Procurador-Geral, Secretário-Adjunto, Subsecretários, Diretores, Diretores-Executivos e Diretores-Presidentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sendo aberto, também aos demais níveis do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 517, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Implementa no Distrito Federal o “Plano de Ação TEF/DF” e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997, na cláusula quarta do Convênio ECF nº 1/98, 18 de fevereiro de 1998, no Convênio ICMS nº 23, de 24 de março de 2000, no Convênio ECF nº 1/01, de 6 de julho de 2001, e no art. 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Implementar no Distrito Federal projeto de fiscalização do cumprimento da obrigação de impressão do comprovante de pagamento realizado por cartão de crédito ou de débito com o uso de Emissor de Cupom Fiscal (ECF), mediante Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) - “Plano de Ação TEF/DF”.
Parágrafo único. Para cumprimento do “Plano de Ação TEF/DF” ficam estabelecidos os seguintes níveis de receita bruta anual do contribuinte e as respectivas datas limites para o início dos procedimentos de fiscalização: I - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 30 de novembro de 2001;
II - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 31 de janeiro de 2002;
III - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) até o limite de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 30 de abril de 2002;
IV - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até o limite de R\$ 480.000,00 (quatrocentos oitenta mil reais): 31 de julho de 2002;
V - contribuintes com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 31 de outubro de 2002.

Art. 2º Em substituição à exigência de emissão pelo ECF, o contribuinte usuário de ECF poderá optar, uma única vez, por autorizar a administradora de cartão de crédito ou débito a fornecer o faturamento do estabelecimento usuário do equipamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. § 1º A opção prevista no “caput” somente poderá ser exercida pelos contribuintes enunciados nos incisos III, IV e V do parágrafo único do artigo 1º ou no artigo 3º desta Portaria, bem assim, por aqueles que sejam usuários de ECF fabricado sob a égide do Convênio ICMS 156, de 7 de dezembro de 1994, que não permita a emissão de Comprovante Não Fiscal Vinculado.
§ 2º A opção do contribuinte deverá ser formalizada até 31 de março de 2002, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), devendo o contribuinte efetuar comunicação à Agência da Receita a que estiver vinculado, mediante apresentação do Termo aprovado no Anexo I desta Portaria, acompanhada de cópia da folha do RUDFTO.
§ 3º A opção do contribuinte perderá, automaticamente, a eficácia:
I - no caso de descumprimento da obrigação pela administradora de cartão de crédito ou débito;
II - a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º As microempresas enquadradas no Simples Candango e as empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que utilizem equipamento de transferência eletrônica de dados do tipo “Point of Sale” (POS) ou similar para realização de operações de crédito ou débito ficam obrigadas ao uso de Emissor de Cupom Fiscal (ECF) para a emissão dos respectivos comprovantes, sendo obrigatória a prova da aquisição do ECF na Agência da Receita a que estiverem vinculadas, até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º O ECF que não possibilite a emissão de Comprovante Não Fiscal Vinculado somente poderá ser autorizado para uso em estabelecimento de contribuinte que, por sua natureza e característica, comprovadamente não tenha necessidade, ou interesse, de efetuar operações de crédito ou débito por meio de transferência eletrônica de dados.
§ 1º A situação prevista no caput será declarada pelo contribuinte no Pedido de Uso de ECF, campo “Observações” ou no verso do documento.
§ 2º O contribuinte que utilizar ECF autorizado na forma prevista neste artigo e vier a ter necessidade, ou interesse, de efetuar operações de crédito ou débito por meio de transferência eletrônica de dados, fica obrigado à substituição imediata do equipamento.

Art. 5º As empresas que realizam operações ou prestações com cartão de crédito ou equivalente pelo uso de boleto manual deverão registrar no verso do respectivo comprovante, mediante a aposição de carimbo, em modelo aprovado no Anexo II, o tipo e o número do documento fiscal vinculado à operação ou prestação, seguido do número sequencial do equipamento ECF do estabelecimento, devendo o tipo do documento fiscal emitido ser indicado por:
a) CF, para Cupom Fiscal;
b) BP, para Bilhete de Passagem;
c) NF, para Nota Fiscal;
d) NC, para Nota Fiscal de Venda a Consumidor.

Art. 6º Aos contribuintes usuários de ECF que descumprirem o previsto nesta Portaria aplicar-se-á a penalidade prevista no art. 6º da Lei Complementar Nº 53, de 26 de dezembro de 1997.
Parágrafo único No caso de contribuintes usuários de equipamentos do tipo “Point of Sale” (POS), a penalidade será aplicada por “POS” em situação irregular.

Art. 7º Compete à Subsecretaria da Receita dispor sobre orientações complementares não previstas nesta Portaria, inclusive quanto às exigências necessárias à segurança fiscal dos procedimentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

TERMO DE COMUNICAÇÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social	
Nome Fantasia	
Inscrição CF/DF	CNPJ/MF
Endereço	
Responsável	

Faz uso do presente Termo para comunicar a esse Órgão da Receita do Distrito Federal a opção por autorizar a administradora de cartão de crédito, abaixo indicada, a fornecer as informações sobre faturamento previstas no artigo 2º da Portaria nº _____ de ____ de _____ de 2001.

Brasília, ____ de _____ de 2001.

Assinatura do Contribuinte

DADOS DA ADMINISTRADORA

Bandeira	
Nome/Razão Social	
Inscrição CF/DF	CNPJ/MF
Endereço	

De acordo,

Assinatura da Administradora

ANEXO II

MODELO DE CARIMBO

DOC	Nº	DATA
ECF nº _____		

Sendo:
DOC: Tipo do Documento Fiscal.
Nº: Número seqüencial do Documento Fiscal. No caso de Cupom Fiscal deve ser registrado o número do contador de ordem de operação (COO).
DATA: Data da emissão do Documento Fiscal.
ECF nº: Número de ordem do Emissor de Cupom Fiscal.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 44/99-SUREC/SEFP,DE 01/07/99

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SGCV SUL LOTE 25 – SOF SUL - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.386.748/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 43.214.055/0059-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº M.398.757 e CPF nº 004.934.576-15, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 030.004.663/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO

CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/01 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01-Pagamento indevido do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição nº 4601456X, no valor de R\$ 63,32, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Emiliana Alves Gois, CPF nº 183.556.841-68. (processo nº 049.000.040/2000).

02- Pagamento indevido do IPVA-97 do veículo de placa JYI 9195, no valor de R\$ 854,19, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Real Comércio e Indústria de Alumínios Ltda., CF/DF nº 038.685.594-34, de co-responsabilidade da Srª Eleuza Ramos de Almeida, CPF nº 869.104.341-53. (processo nº 048.103.557/2000).

03- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 121,66, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Maria de Fátima Correa Paula, CPF nº 184.980.351-04. (processo nº 043.001.034/98).

04- Recolhimento a maior de ISS referente ao mês de janeiro de 1999, no valor de R\$ 66,77, com o ISS devido no mês de fevereiro de 1999, pela empresa Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda., CF/DF 07.387.998/001-57. (processo nº 048.010.128/99).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 84 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isto de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

PROCESSO: 042.002.984/2001
INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DATAS
“DE CUJUS”: ZILDA FERREIRA DATAS
DATA DO ÓBITO: 26/05/98
IMÓVEL: QR 506 CONJUNTO 07 LOTE 49 - SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.002.167/2001
INTERESSADO: FRANCINETE ABEL DE LIMA
“DE CUJUS”: JOSÉ ROGELIO VAZ DA COSTA
DATA DO ÓBITO: 17/12/98
IMÓVEL: QNM 38 CONJ E CASA 46 – TAGUATINGA

PROCESSO: 042.003.293/2001
INTERESSADO: MARIA DE NAZARE FERNANDES DOS SANTOS
“DE CUJUS”: MANOEL SILVA LIMA
DATA DO ÓBITO: 01/06/2000
IMÓVEL: QNM 36 CONJUNTO B-2 CASA 20 - TAGUATINGA

PROCESSO: 042.003.340/2001
INTERESSADO: LISSANDRA LIMA
“DE CUJUS”: DALVA MARIA SARAIVA
DATA DO ÓBITO: 26/03/98
IMÓVEL: QNL 23 BL J LT 7 – TAGUATINGA

PROCESSO: 042.002.749/2001
INTERESSADO: ONDINA SOARES CARDOSO
“DE CUJUS”: ADAIL CARDOSO
DATA DO ÓBITO: 04/07/98
IMÓVEL: QR 431 CJ 12 LT 30 – SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.002.691/2001
INTERESSADO: BERNARDINA BUENO CRUZ
“DE CUJUS”: MAURICIO MARTINS DE OLIVEIRA
DATA DO ÓBITO: 21/12/97
IMÓVEL: QNJ 23 LT 27 – TAGUATINGA

PROCESSO: 042.002.755/2001
INTERESSADO: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO

“DE CUJUS”: ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO
DATA DO ÓBITO: 09/11/99
IMÓVEL: QNM 40 CONJ D LOTE 33 - TAGUATINGA

PROCESSO: 040.003.811/2000
INTERESSADO: ADESIA DA SILVA
“DE CUJUS”: ADELIA DA SILVA MOURA
DATA DO ÓBITO: 19/04/98
IMÓVEL: QS 8 CJ 210 BL C LT 15 – ÁGUAS CLARAS

PROCESSO: 042.003.274/2001
INTERESSADO: MONICA ANGELINA FERREIRA
“DE CUJUS”: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
DATA DO ÓBITO: 07/09/99
IMÓVEL: QR 501 CJ 6 LT 3 – SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.003.309/2001
INTERESSADO: IRENE DOS SANTOS NEVES
“DE CUJUS”: DEOSDERITO DA SILVA NEVES
DATA DO ÓBITO: 26/09/99
IMÓVEL: QR 404 CJ 1 LT 8 - SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.003.055/2001
INTERESSADO: GUARACIABA DE CARVALHO BITTENCOURT
“DE CUJUS”: PRETESTATO JOSÉ BITTENCOURT
DATA DO ÓBITO: 02/09/2000
IMÓVEL: QNL 18 VIA LT N29 LT 56 – TAGUATINGA

PROCESSO: 042.001.620/2001
INTERESSADO: MARCIA BITTENCOURT LEITE RODRIGUES
“DE CUJUS”: ELICE BITTENCOURT LEITE
DATA DO ÓBITO: 12/06/2000
IMÓVEL: QNC 15 LT 20 – TAGUATINGA

PROCESSO: 042.001.772/2001
INTERESSADO: MARIA APARECIDA SILVA
“DE CUJUS”: APARECIDA OLIVEIRA SILVA
DATA DO ÓBITO: 17/10/99
IMÓVEL: QR 401 CJ 06 LT 18 – SAMAMBAIA

PROCESSO: 046.001.458/2001
INTERESSADO: TANIA LUCIA ABREU SANTOS
“DE CUJUS”: ADELITE ABREU DA SILVA
DATA DO ÓBITO: 01/01/2001
IMÓVEL: QNJ 01 CS 09 – TAGUATINGA

PROCESSO: 042.003.089/2000
INTERESSADO: ROSEMARY SOUTO MAIOR MOURA
“DE CUJUS”: MARIA JOSÉ SOUTO MAIOR
DATA DO ÓBITO: 06/07/2000
IMÓVEL: CSB 7 LT 3 AP 809 – TAGUATINGA

PROCESSO: 042.002.981/2001
INTERESSADO: MAURICIO GOMES DE LEMOS FILHO
“DE CUJUS”: FEDORA CIPRIANI DA SILVA
DATA DO ÓBITO: 26/05/2001
IMÓVEL: QNL 1 CJ G LT 1 - TAGUATINGA

PROCESSO: 042.003.053/2001
INTERESSADO: ANTONIO BATISTA CERQUEIRA
“DE CUJUS”: DELFINA BATISTA CERQUEIRA
DATA DO ÓBITO: 19/12/2000
IMÓVEL: QSE 19 LT 5 - TAGUATINGA

PROCESSO: 124.002.439/2001
INTERESSADO: ANGELO HENRIQUE DA SILVA CASTRO
“DE CUJUS”: FRANCISCA DA SILVA CASTRO
DATA DO ÓBITO: 05/02/98
IMÓVEL: QD 17 CJ D LT 11 - SOBRADINHO

PROCESSO: 042.003.049/2001
INTERESSADO: EUNICE JOSÉ MONTEIRO ARAÚJO
“DE CUJUS”: NAILTON MONTEIRO ARAÚJO
DATA DO ÓBITO: 09/03/2000
IMÓVEL: QNL 10 BL B AP 317 - TAGUATINGA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:
INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por

falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.002.453/2001
INTERESSADO: FRANCISCA CÂNDIDA NO NASCIMENTO DOS SANTOS
“DE CUJUS”: MARIO DOS SANTOS
DATA DO ÓBITO: 17/12/1999
MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

PROCESSO: 048.001.466/2001
INTERESSADO: MARIA LUISA CARREIRO
“DE CUJUS”: TEREZINHA DE JESUS CARREIRO
DATA DO ÓBITO: 02/11/1998
MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

PROCESSO: 042.001.562/2001
INTERESSADO: LIECI DA COSTA SALES
“DE CUJUS”: ADONIAS DA COSTA SALES
DATA DO ÓBITO: 03/12/1996
MOTIVO: O óbito do de cujus ocorreu em data anterior à da vigência da Lei 1.343/96.

PROCESSO: 042.002.964/2001
INTERESSADO: JOSÉ ERIBERTO PENA
“DE CUJUS”: MARIA JULIA DE FARIA PENA
DATA DO ÓBITO: 22/02/2000
MOTIVO: O de cujus possuía mais de um imóvel registrado no Distrito Federal.

PROCESSO: 042.002.982/2001
INTERESSADO: UELINA DA SILVA LEAL
“DE CUJUS”: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DO ÓBITO: 21/11/1996
MOTIVO: O óbito do de cujus ocorreu em data anterior à da vigência da Lei 1.343/96.

PROCESSO: 042.003.285/2001
INTERESSADO: BERNARDINO LUIS DA SILVA
“DE CUJUS”: MARGARIDA PEREIRA DA COSTA
DATA DO ÓBITO: 03/02/2000
MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA a restituição discriminada a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
124.001417/2001	Nenens Chopp Com. Ind. Agrop. Ltda	IPVA	937,32

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATOS DO CHEFE
Em 22 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1 - Pagamento indevido de parte do IPTU do exercício de 1997 do imóvel inscr. Nr. 4630224-7, com parte do débito constante do processo de parcelamento nr. 2000093447, no valor de R\$ 11.205,00, em nome de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, CGC 26.412.825/0001-07 (Processo 043.001815/2001).

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos de restituição de tributo formulados, em razão dos requerentes não haverem feito prova da assunção do ônus financeiro dos respectivos tributos.

Processo nº	Interessado	Assunto
040.002092/01	Carlos Saraiva Imp. Com. Ltda	Compensação ICMS
042.001961/01	Otávio José Euclides Franco	Compensação IPTU

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 222/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.007853/2000, resolve:

I – Aprovar as alterações na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar das escolas mantidas pela Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação-SUPERO-EC Ltda, abaixo relacionadas, que passam a vigorar com a redação constante do processo, cujas folhas vão rubricadas pelo Conselheiro Relator:

- Centro Educacional Objetivo SP-B, com sede no SGAS 913, s/nº, Conjunto “B” e no SGAS 914, s/nº, Conjunto “E/F”, em Brasília-DF;

- Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, localizado no Setor “D” Sul, Lotes 1 e 2, Taguatinga-DF.

II – Aprovar a matriz curricular do ensino médio, anexada ao citado Parecer.

III – Validar os atos escolares praticados com base na matriz ora aprovada.

IV – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 442, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2001- Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.006529/2000, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Moderna Maria Montessori, localizada na Av. W5 Sul – SGAS 912, lotes 50/52 – Brasília/DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias;

II – Validar os atos escolares praticados pela instituição de acordo com a Proposta Pedagógica ora aprovada;

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 443, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 217/2001- Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004940/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil do Centro Infantil Reino Encantado, localizado na EQS 204/404, Área C, Brasília-DF, mantido pelo Centro Infantil Reino Encantado Ltda.;

II - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 444, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 211/2001- Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.006638/2000, resolve:

I – Credenciar, por cinco anos, a contar do mês de fevereiro de 1998 e autorizar o funcionamento da Educação Infantil – creche e pré-escola da Escola Aventuras e Travessuras, localizada na QSA 20, casa 19, Taguatinga-DF, mantida pela Senhora Maria da Paz Pereira Leite;

II – Aprovar a Proposta Pedagógica da Educação Infantil – creche e pré-escola;

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRIO DA SILVA

PORTARIA Nº 451, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve;

1. Vincular, administrativamente, às Gerências Regionais de Ensino, em cuja área de abrangência se localizam, e, pedagogicamente à Subsecretaria de Educação Pública a Escola dos Meninos e Meninas do Parque, a Escola do Parque da Cidade – PROEM, o Centro Integrado de Ensino Especial e demais Centros de Ensino Especial.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 452, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 188/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.004962/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica e matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer, do Colégio Sagrado Coração de Maria, localizado no SGAN, Quadra 702, Conjunto “C”, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Civil Casas de Educação-SCCE.

II – Validar os atos escolares praticados pela Escola até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares, que ora são aprovadas.

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 453, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.009016, resolve:

- I – Autorizar que o Centro de Educação Profissional de Ceilândia-CEP-Ceilândia,localizado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia-DF, unidade da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ofereça os seguintes cursos de educação profissional:
- 1º) Curso Técnico em Sistemas de Informações;
- 2º) Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública;
- 3º) Cursos de Especialização:
1. Especialização em Redes de Computadores;
 2. Especialização em Desenvolvimento de Sistemas.

II – Aprovar os Planos de Cursos e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I a IV do citado Parecer.

III – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, com base nos Planos de Cursos ora aprovados.

IV – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de outubro de 2001

PROCESSO Nº: 030.005227/2000
INTERESSADO: Equipe Ensino Médio
HOMOLOGO o Parecer nº 229/2001-CEDF, de 10/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:
credenciar, por três anos, o Equipe Ensino Médio, localizado na CNB 12, Lotes 11/12, salas 207/208, Shopping Top Mall – Taguatinga-DF, mantido pelo Equipe Ensino Médio Ltda., situado no mesmo endereço;
aprovar a Proposta Pedagógica para o ensino médio e a respectiva matriz curricular que constitui anexo do citado parecer;
autorizar a oferta do ensino médio, a partir de 2001;
validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 2001;
determinar que, em fevereiro de 2003, apresente novo Alvará de Funcionamento.

PROCESSO Nº: 030.007087/1997
INTERESSADO: Colégio de Sagres II
HOMOLOGO o Parecer nº 226/2001-CEDF, de 03/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:
aprovar a mudança de denominação do Centro de Ensino Brasileiro II para Colégio de Sagres II, localizado na QNM 33 - Área Especial – Módulo B, Ceilândia-DF, mantido pelo Centro Educacional Brasileiro Ltda.;

credenciar, por cinco anos, o Colégio de Sagres II e autorizar a oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, a partir de 1995, e do ensino médio, a partir de julho de 1999;
aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e as respectivas matrizes curriculares que constituem anexos do referido parecer;
validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 1998.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030-002.577/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de obras de urbanização, compreendendo a recuperação e implantação de passeios e meios-fios no Pistão Sul (EPTC) e nos setores QSE e QSF, em Taguatinga-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de outubro de 2001

PROCESSO: 070.000363/2001
INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.
ASSUNTO: Implantação e Instalação de Rede Estruturada de Dados

Ratifico a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº.8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, face a Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 24 Inciso XVI, do mesmo dispositivo legal, DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da CODEPLAN – Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no valor de R\$ 69,960,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), baseando-se no Art. 38 Inc. I, combinado com o Art. 39, Inc. II, do Decreto Nº.16.098 de 29/11/94. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no item 5.1 do Edital de Concurso da Bolsa Brasília de Produção Literária, resolve:

Prorrogar por 10 (dez) dias o prazo da COMISSÃO JULGADORA, instituída através da Portaria de 30 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 08/08/2001, com a finalidade de selecionar as obras inscritas no Concurso da Bolsa Brasília de Produção Literária, no exercício de 2001.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 192.000.094/97
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.960,38 (seis mil novecentos e sessenta reais trinta e oito centavos) referente a pagamento das notas fiscais nºs 486 à 488; 687 à 689; 792 à 794, do contrato de prestação de serviços de informática entre esta FunPEB e a CODEPLAN, relativo ao período de 21/10/98 à 07/01/99. Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos do artigo 38, inciso I e artigo 39, inciso II do citado Decreto. Publique-se e encaminhe à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de setembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.392/2001
INTERESSADO: LIGA REGIONAL DE DESPORTOS DO PLANALTO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com arbitragem, premiação e divulgação do Torneio Inter-Clube de Brasília. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 21 de setembro de 2001

PROCESSO: 00220.000.290/2001
INTERESSADO: LIGA DESPORTIVA DE PLANALTINA- LIDESP
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recurso, para pagamento de arbitragem SC. 0082/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.403/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE PATINAÇÃO ARTISTICA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o 6º Annual Northsore In Marathon, de 09 a 16 de setembro de 2001. Para participação dos patinadores Brasileenses. SI nº 104/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 28 de setembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.451/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE BASQUETEBOL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência financeira para aquisição de 05 passagens aéreas, para participação no 10º Campeonato Brasileiro Infanto Juvenil Feminino, que será realizado em Palmas-TO, nos dias 25 a 30.09.2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 1º de outubro de 2001

PROCESSO: 0220.000.453/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE VOLIBOL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos, para a realização do jogo de vólibol entre as seleções de Brasil e Cuba no dia 25/09/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 10 de outubro de 2001

PROCESSO: 0220.000.421/2001
INTERESSADO: RAÍZES DO BRASIL CENRO CULTURAL DE CAPOEIRA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para a realização do III Encontro Internacional de Capoeira e II Copa das Américas de Capoeira, no período de 01 a 09.09.2001, em Brasília. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 23 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 145.000.659/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 363/2001 no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor do Conselho Federal de Serviço Social. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.799/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 366/2001 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.658/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 449/2001 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da SEVEN Comunicação Graf. e Edit. Publi. Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 35 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e o previsto na Lei nº2.706 de 27/04/2001, resolve:

I – Definir através desta Ordem de Serviço, as áreas de atuações de cada Inspetor de Atividades Urbanas ou Fiscais de Atividades Urbanas, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII;

II – Os Inspetores ou Fiscais, nas áreas de especializações de Obras, Edificações e Urbanismo, e, de Atividades Econômicas e Urbanas, ficarão responsáveis pelos respectivos setores, conforme tabela do Anexo Único;

III – Os Inspetores ou Fiscais, são em princípio, os únicos responsáveis diretos pelos respectivos setores de atuação, quanto ao exercício do poder de Polícia Administrativa e pela aplicação das normas específicas, quando a atuação for individual;

IV – Quando para um mesmo setor de autuação for designado mais de um Inspetor ou Fiscal, a responsabilidade será solidária;

V – Revogam-se as disposições em contrário;

VI – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE SETORES DOS INSPETORES OU FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS
ESPECIALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E URBANISMO

Nome	Matrícula	Setor
Carlos Alberto Pettinate	40.879-4	Quadras: 02,04,06,08,10, Praça Central, Área Rural, Parque Ecológico Vivencial e Conjuntos 02 e 04 da Av. Paranoá.
Antônio Dimas da Costa Júnior	91.451-7	Quadras:12,14,16,18,20,22,24,26,28, Conjuntos: 06,08,10,12,14,16,18 e 20, da Av. Paranoá.
Poty de Carvalho Lima	91.690-0	Quadras: 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21, Conjuntos: 01,03,05,07,09,11,13 e 15, da Av. Paranoá.
Sérgio Soares Pedreira	91.389-8	Quadras: 23,25,27,29,31,32,33,34,30, Conjuntos: 17,19,21,22,23,24,25 e 26 da Av. Paranoá.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE SETORES DOS FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS
ESPECIALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E URBANAS

Nome	Matrícula	Setor
Iane Ruas	91.640-4	Quadras: 08 a 20, Praça Central Conjuntos: 1 a 12 e 14 da Av. Paranoá
Flávio M. Andrade	41.185-X	Quadras: 02 a 07, Parque Ecológico e Vivencial e Área Rural.
Douglas Cezário Cury	42.043-3	Quadras: 21 a 34, Conjuntos:15 a 24 e 13 e 26 da Av. Paranoá

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3618

Aos 16 dias de outubro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3617 e Extraordinária Reservada nº 252, ambas de 11.10.2001.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício GP nº 1501/2001, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro HELIO SAUL MILESKI, lamentando a impossibilidade da realização, em conjunto, da solenidade de posse da nova Presidência da ASUL - Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul e da Presidência da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, prevista para o próximo dia 25 nesta Corte, em decorrência da antecipação do XVI Congresso de Tribunais de Contas da República Argentina, para o período de 17 a 19 do mês em curso, naquele País.

- Representação da empresa Global Village Telecom Ltda. contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, pela contratação, sem licitação, do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 6826/91 (apensos os de nºs 2044/97, 082.003.260/95, 082.010.220/96 e 1 volume)
- Expediente da Deputada LÚCIA CARVALHO solicitando à Corte a execução de auditoria para verificar a situação em que se encontra a obra da Escola Técnica de Brasília. - DECISÃO Nº 6761/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 067/2001-SUBAP-SE (fls. 1736/1737 - Vol. IX), 068/2001-SUBAP e seus anexos (fls. 1738/1742 - Vol. IX), considerando atendida a Decisão nº 110/00, reiterada pela de nº 8504/00; b) das justificativas apresentadas pelo Diretor de Administração Geral/SE, pela Chefe da Seção de Orçamento e Finanças/DAG/SE e pelos integrantes da Comissão responsável pelo recebimento das obras, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - relevar a falha observada em relação à subcontratação dos serviços de instalações prediais, sem prévia concordância da Fundação Educacional, bem como a relacionada à incorporação patrimonial sem a documentação prevista no art. 7º do Decreto nº 10.949/87, recomendando à jurisdicionada que evite a repetição dos fatos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 082.003.259/95, 082.003.260/95 e 082.010.220/96 à Secretaria de Educação.

PROCESSO Nº 0073/92 (apenso o de nº 050.004.822/91) - Aposentadoria de VALDOMIRO UMBELINO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 6762/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 10-ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para calcular o ATS no percentual de 32%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2964/94 (apensos os de nºs 093.011.479/93, 093.000.950/95, 093.000.981/95 e 093.000.124/98) - Representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal - SINERGIA, requerendo a suspensão da alienação de 44 (quarenta e quatro) veículos da CEB, conforme Edital Oficial de Leilão de 25/6/94. - DECISÃO Nº 6763/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta CEB nº 168/2000-PR e de seus anexos (fls. 536/543), considerando atendidas as determinações desta Corte contidas nos itens III e IV da Decisão nº 1065/2000; b) da defesa de fls. 532/534, para, no mérito, negar provimento às alegações oferecidas pelo servidor nominado no parágrafo 32, fl. 634, o qual fica sujeito, em consequência, à quitação do débito junto à CEB, correspondente a 3.401,9699 UFIRs, conforme apurado pela instrução (fls. 503), dando-se-lhe

a devida ciência; c) da defesa de fls. 545/547, para determinar que o servidor nominado no parágrafo 33, fl. 634, seja novamente citado, em razão da alteração do valor do prejuízo para 351,6589 UFIRs, conforme demonstrado na instrução, parágrafos 14 e 15, fl. 630; II - considerar revel o servidor nominado no parágrafo 31, fl. 634, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94 e determine sua notificação para que efetue o pagamento do débito correspondente a 6.451,3872 UFIRs, apresentando cópia do comprovante a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar à CEB que devolva ao COAD a importância de R\$ 180,60, correspondente a 169,7241 UFIRs ou a sua compensação em outros débitos que o Comitê venha a saldar com a Companhia, referente a ressarcimento efetivado a mais aos cofres da empresa, em razão de, na apuração do Processo nº 093.001.007/95, ter-se considerado indevidamente o valor do bem leiloado como prejuízo; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE para providências.

PROCESSO Nº 3237/94 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção realizada no Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 6764/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção em exame, do Of. -2000/162 (fl. 747), dos Fax's similares (fls. 752/757), dos Ofs. 2001/099 (fl. 772) e 2001/111 (fl. 907), bem como da respectiva documentação; II - considerar cumprido o item VI da Decisão n.º 3.210/00 e, como consequência, o item IV; III - dispensar a reposição dos valores apontados no § 14 da instrução (referentes ao exercício/1994), segundo as justificativas expostas no § 15; IV - reiterar a determinação ao BRB no sentido de adequar a sistemática de cálculo da tabela de honorários da Diretoria aos seguintes critérios, pena de aplicação de multa prevista no inc. VII do art. 57 da L.C. n.º 01/94: a - o acréscimo à maior remuneração paga a empregado da instituição (paradigma) deve corresponder ao percentual de 20% sobre a remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, tendo em vista a opção da Diretoria, nos termos do Decreto n.º 18.939/97; b - a remuneração do Diretor-Presidente deve corresponder à aplicação do percentual de 80% sobre a fixada para o cargo de Secretário de Governo, consoante Decisões n.ºs 4.762, 7.775/94, 8.628/97 e 3.210/2000, c/c a E.M. Conjunta SEPLAN/SEA/SEF n.º 01/90 (fls. 196/198) e Decreto n.º 18.939/97; V - determinar ao BRB que encaminhe, em 30 dias, a nova tabela de honorários com as alterações previstas no item supra; VI - nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, dar ciência do resultado da inspeção ao BRB, encaminhando cópia da instrução de fls. 938/951 ao seu Diretor-Presidente, para que adote as medidas saneadoras ou justifique as impropriedades levantadas; VII - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3009/95 (apenso o de nº 050.001.088/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE-PCDF. - DECISÃO Nº 6765/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Polícia Civil que adote as providências a seguir indicadas, o que será verificado em auditoria: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 05/06-apenso, levando em conta que o termo final do tempo de serviço do inativo deve ser 25/4/95 (data imediatamente anterior à publicação do ato concessório, fl. 13-apenso), e as licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52 (fl. 07-apenso), são computáveis para fim de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inc. VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90 (decisões proferidas nos Procs. nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11/6/96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12/3/96), alterando, em consequência o percentual daquela parcela para 34%; II - confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 14-apenso, observando o contido na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual de ATS de 33% para 34%, assim como o valor da parcela relativa à vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4667/95 (apenso o de nº 094.000.715/95) - Aposentadoria de MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6766/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, em 60 dias, sejam adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 31/32-apenso, para excluir a referência à Medida Provisória nº 1.068/95, tendo em vista que não se aplica ao Distrito Federal e incluir o art. 3º da Lei 8.911/94; b) verificar o direito do servidor a incorporar a parcela proporcional das vantagens opção + Representação Mensal do DF 03, haja vista que, em 05/95, conforme contracheque de fl. 11, percebia essas vantagens e que, àquela época, já havia reunido os pressupostos fáticos para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.35-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor da parcela representação mensal do DF - 03 (quintos incorporados) à tabela vigente em fev/95; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) anexar aos autos ato de exoneração do último cargo exercido; f) complementar o mapa de quintos de fls. 23-apenso, para fazer constar a data de exoneração do último cargo exercido.

PROCESSO Nº 5998/95 (apenso o de nº 094.000.895/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO CAJAZEIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6767/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1735/96 (apenso o de nº 082.028.769/94) - Aposentadoria de ROSA MARI ZATTA GAYER-SGA. - DECISÃO Nº 6768/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, junte os documentos referentes à Gratificação de Titulação, o que

será verificado em auditoria; III - informar à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear a contagem do tempo de serviço averbado com base na certidão à fls. 04/08-ap., prestado ao Rio Grande do Sul, de 01.05.66 a 14.04.82 (5.828 dias), para efeito de anuênios.

PROCESSO Nº 5669/96 - Convênio nº 10/96, celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 6769/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito pela 3ª ICE na Secretaria de Infra-estrutura e Obras, em cumprimento à Decisão nº 6580/98, bem como dos documentos juntados às fls. 153/257; II. determinar o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público para que se cumpra o item IV da Decisão nº 6309/97, fl. 123.

PROCESSO Nº 4437/97 (apensos os de nºs 3290/87 e 052.001.569/97) - Pensão civil concedida a CORINA SÉRGIO DA CUNHA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 6770/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à PC/DF para que, no prazo de 60 dias, sejam tomadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada: 1) retificar o ato concessório de fls. 12/15-ap.pensão, para posicionar, corretamente, o instituidor da pensão no Padrão II; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, a fim de computar, para fins de ATS, os 95 dias de licenças médicas para tratamento da própria saúde, corrigindo o percentual daquela parcela de 17 para 18%; 3) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18 do Processo nº 52.001.569/97-GDF, a fim de corrigir o percentual de ATS, de 17 para 18%, e a data de vigência dos seus efeitos financeiros, de 15/05/96 para 12/05/97; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0074/98 (apenso o de nº 052.002.242/97) - Aposentadoria de WALTER CÉLIO FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 6771/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) convoque o interessado para que junte aos autos a certidão do tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal (período de 1/9/71 a 13/9/77 - 2.205 dias, fl. 14 - ap.), expedida pelo setor competente, objetivando a contagem para fim de adicional por tempo de serviço; b) caso não atendido o item anterior, exclua referido período do cômputo para efeito de ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; c) elabore demonstrativo de tempo de serviço para corrigir o de fls. 20/21-ap., computando, para efeito de ATS, os dias de licença para tratamento da própria saúde, com a alteração do percentual, em face das determinações constantes dos itens “a” e “b”; d) substitua o abono provisório de fl. 22/23-ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para calcular o ATS no novo percentual; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3146/98 (apenso o de nº 061.042.033/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MARAFON PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6772/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa, que, em 60 dias, refaça o abono provisório de fl. 51-ap., tornando-o sem efeito, a fim de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo em comissão, ou seja, vencimento + representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99), o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 3991/98 (apensos os de nºs 2555/96, 2680/97, 2697/97, 2879/97, 2880/97, 040.003.072/98, 040.006.599/98 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6773/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e dos Fundos de Desenvolvimento, de Financiamento para Água e Esgoto, de Financiamento da Habitação Popular, todos do Distrito Federal, e, ainda, da entidade supervisionada Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1997; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas pelo controle interno nos subitens 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 2.3 e 2.4 do Relatório de Tomada de Contas nº 209/98 - DADI/SUAUD (fs. 197 a 215 do Processo nº 040.006.599/98-apenso) e no subitem 5.10 do Relatório de Tomada de Contas nº 04/98 - SPCOD/DTC (fs. 02 a 10 do citado apenso); IV. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, doravante, observe maior rigor no lançamento dos fatos contábeis, evitando a omissão de registros relevantes, a exemplo da falha mencionada pelo órgão de auditoria no subitem 1.5 do Relatório de Tomada de Contas nº 209/98 - DADI/SUAUD; V. determinar, também, à SEFP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) encaminhe a esta Corte a listagem, contendo nome, cargo ou função, matrícula e período de exercício, dos responsáveis, no exercício de 1997, pelas seguintes unidades orgânicas daquela Secretaria: Subsecretaria da Receita, Departamento de Arrecadação e Tributação e Divisão de Arrecadação; Divisão de Administração Financeira e de Material; Subsecretaria de Finanças e Serviços de Conciliação Bancária e de Pagamentos; b) informe ao Tribunal sobre as providências adotadas com vista à efetiva regularização das pendências atinentes ao Inventário Patrimonial de 1997 daquela Secretaria, conforme as orientações contidas no relatório do

Departamento Geral de Patrimônio, encaminhado ao DAG da jurisdicionada pelo Ofício nº 32/98-DGPAT/SUFIN/SEFP, de 25.03.98, acostado às fs. 84/86 do Processo nº 040.003.072/98 - apenso; c) esclareça a diferença de R\$ 209.010,55, apurada entre o saldo de R\$ 9.640.033,95, consignado, em 31.12.97, na conta contábil 122310000 - Empréstimos Concedidos (UG 130901) e a importância de R\$ 9.849.044,50, registrada no Demonstrativo apresentado pelo Banco de Brasília S.A., conforme apontado no subitem 1.4 do Relatório de Tomada de Contas nº 209/98 - DADI/SUAUD, informando, também, a esta Corte se já foi regularizada; d) apresente esclarecimentos para a ressalva apontada no subitem 1.15 do Relatório retromencionado, atinente à ausência de registro contábil de uma obrigação, no valor de R\$ 3.463.720,37, com o Banco de Brasília S.A., resultante do recolhimento indevido por este do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza - AIR, previsto no art. 155, inciso II (Redação Original), da CF/88 e extinto pela Emenda Constitucional nº 3/93, cuja repetição do indébito tributário foi autorizada pela Lei distrital nº 656, de 21.01.94; e) forneça informações acerca das medidas adotadas com vista à cobrança dos valores inscritos na conta contábil 112291900 - Devedores por Cheques Devolvidos (UG 130101), vez que a posição dos saldos registrados encontra-se inalterada desde o exercício de 1998; VI. autorizar o arquivamento das tomadas de contas especiais abordadas nos Processos nºs 2555/96, 2680/97 e 2697/97, apensos, haja vista ter havido o ressarcimento do dano e dos Processos nºs 2879/97 e 2880/97, também apensados a estas Contas, que tratam dos resultados da ação fiscalizadora da 1ª ICE efetivada com base nos Relatórios do SISCOEX, bem como o encaminhamento dos Apensos nºs 040.006.599/98 e 040.003.072/98 à jurisdicionada, para atendimento das determinações constantes do item V, os quais deverão retornar a esta Corte após o cumprimento.

PROCESSO Nº 0333/99 (apensos 5 volumes) - Índícios de irregularidade na realização de despesas com sonorização, cessão de uso de imóvel e compra de gêneros alimentícios pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6774/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício/SEG nº 129/2001 (fl. 29) e das cópias dos Procs. nºs 030.001939, 030.006737/97, 030.006010, 030.003430 e 030.004413/98; II - considerar regulares as despesas realizadas pela SEG, relativas às NE´s n.ºs 555/98 e reforços (fls. 02 a 11) e 891/98, fl. 14; III - relevar a falha verificada nas dispensas de licitação baseadas no inc. XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, destinadas à aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Residência Oficial de Águas Claras, tendo em vista as razões expostas no relatório; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2366/99 (apensos os de nºs 3944/84 e 030.004.921/98) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO e pensão civil concedida a MARTA HELENA OLIVEIRA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 6775/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) apresentar a evolução do cargo de Assistente Técnico/ Diretoria de Urbanização/NOVACAP (EC-4), mencionado nos expedientes de fls. 27, 31, 32 e 118-ap.ap., para que seja possível identificar a denominação e o símbolo correspondente em 12.03.89 e 18.10.93 (vigência das revisões) e em 13.05.98 (óbito do instituidor).

PROCESSO Nº 2959/99 (apenso o de nº 094.000.178/99) - Pensão civil concedida a ALICE PEREIRA DE JESUS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6776/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3581/99 (apenso o de nº 082.002.498/99) - Pensão civil concedida a RAFAEL VICTOR OLÍMPIO DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6777/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3624/99 (apenso o de nº 082.005.097/99) - Aposentadoria de MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6778/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14-apenso, a fim de contar em dobro a licença prêmio não usufruída de 90 dias (fl. 08-apenso), para fim de aposentadoria, elevando a proporcionalidade dos proventos para 12/30 avos (Processo nº 0396/99, Decisão nº 10697/99); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 20-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar os proventos à proporcionalidade de 12/30 avos, em vista do contido no item precedente; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0589/00 (apensos os de nºs 2521/98 e 030.006.838/99) - Pensão civil concedida a BELARMINA MATIAS DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 6779/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0610/00 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6780/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à SCS que adote as providências constantes no item X, “c”, da Decisão nº 136/99; II - esclarecer à jurisdicionada que a constatação, em futura auditoria ou inspeção, do descumprimento do item supra, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar n.º 01/94; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0806/00 (apenso o de nº 082.001.130/00) - Aposentadoria de ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 6781/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0815/00 (apenso o de nº 082.015.706/99) - Aposentadoria de JOSÉ CORREIA COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 6782/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que proceda à apuração dos valores pagos a mais, à título de ATS, para fins de reposição aos cofres públicos, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 1146/00 (apenso o de nº 094.000.337/99) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DE HOLANDA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6783/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1536/00 (apenso o de nº 082.011.703/99) - Aposentadoria de ROSALVA ALVES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6784/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0885/01 (apensos os de nºs 1523/94 e 082.003.693/00) - Pensão civil concedida a MARIA TAUMATURGO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6785/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3957/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISRAEL CARLOS DE PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 6786/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7555/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2527/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AFRÂNIO AMÂNCIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6787/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5318/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) esclareça as divergências verificadas nos documentos fls. 94 e 123 quanto ao valor da função símbolo NG-06 da CAESB, tendo em vista a redução no valor da vantagem ocorrida no mês de novembro/1994, ou seja, R\$ 452,67, valor vigente em outubro/1994, e R\$ 370,63, em novembro e dezembro/94, atentando para o reflexo no Abono Provisório de fl. 124; c.2) apure as quantias porventura pagas indevidamente ao servidor, a título de vantagem prevista no artigo 62 da Lei n.º 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 8.911/94, para fins de ressarcimento ao erário, de acordo com o disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 3806/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO MESSIAS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6788/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 628/01; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 4361/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ FRANCISCO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 6789/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato revisório de fls. 42/44 para excluir a vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, e incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, para excluir a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, e incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4476/90 (apenso o de nº 5046/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO LOPES RIBEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 6790/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7180/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 0342/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOANY PEREIRA FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 6791/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5352/99; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, na forma consubstanciada no ato de fl. 12; c) tomar conhecimento do óbito da inativa noticiado à fl. 106; d) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: d.1) torne sem efeito, nas Portarias de fls. 76 e 97/101, os atos retificadores alusivos à servidora; d.2) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.

103, nos mesmos moldes de documento inaugural de fl. 05 (contagem do tempo de inatividade para todos os fins), considerando-se a exclusão da contagem em dobro de que trata a Lei nº 22/89, visto que não se aplica ao caso, e encerrando-se a contagem em 18.04.90; d.3) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 105, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, nos mesmos moldes da peça de fl. 62, a qual fora tornada sem efeito (ATS 30% e Vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52); d.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0655/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NAYR FERREIRA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 6792/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9168/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, consubstanciada no ato de fl. 10.

PROCESSO Nº 0786/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRENE HIPÓLITO DA ROCHA-SEFP. - DECISÃO Nº 6793/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito os atos revisórios e o ato de retificação de fls. 54/56, que tratam da substituição das vantagens previstas no artigo 184, da Lei nº 1.711/52, pelas do artigo 192, da Lei nº 8.112/90, publicados no DODF de 03/05/99; b) efetue, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei n.º 427/93; c) torne sem efeito os abonos provisórios de fls. 57, 58 e 59; d) retifique o ato revisório de fls. 35/37 para corrigir a matrícula da servidora para 05.055-5; e) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, para excluir a vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, e incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52.

PROCESSO Nº 7562/91 - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA FREITAS DE CERQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6794/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 178/98; b) determinar a baixa dos autos junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, a fim de que: b.1) acompanhe o desenrolar das ações judiciais de que tratam os Processos nºs 1997.014750-8 e 1997.018469-1, ora tramitando junto à Justiça Federal da 1ª Região, e mantenha esta Corte informada acerca de seu andamento; b.2) no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21, observando o disposto no item II da Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de consignar o valor da parcela ATS correspondente ao percentual de 25%; b.3) torne sem efeito o documento que vier a ser substituído.

PROCESSO Nº 0071/92 (apenso o de nº 050.004.828/91) - Aposentadoria de PEDRO GERALDO DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 6795/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso, republicada à fl. 04-apenso.

PROCESSO Nº 1636/92 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA IGNEZ LAMAS DA SILVA MENDONÇA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 6796/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7810/2000; b) considerar legais, para fins de registro, a pensão especial consubstanciada no ato de fl. 10 e a sua integralização formalizada mediante o ato de fls. 165/167.

PROCESSO Nº 3249/92 (apensos os de nºs 061.001.596/92, 061.002.256/92, 061.004.566/92 e 6 volumes) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6797/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 138/142 e das justificativas apresentadas em função do teor da alínea “b” da Decisão n.º 5535/2000, relevando o atraso apontado na instrução; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 3331/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAZARO MASSARO-SEFP. - DECISÃO Nº 6798/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato revisório de fls. 62/64 para combinar os dispositivos da Lei nº 6.732/79 com o artigo 8º, da Lei nº 8.911/94, que permitiu a manutenção dos “quintos” incorporados com base na legislação pretérita; b) junte ao processo em análise documento que informe todas as transformações ocorridas nos símbolos dos cargos exercidos pelo servidor, considerados no cálculo dos “quintos”; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69, visto que as parcelas “Opção e Representação Mensal” referem-se ao símbolo DF-05, porém os valores lançados correspondem ao símbolo DF-06; d) apure as eventuais diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46, da Lei n.º 8.112/90; e) torne sem efeito o documento substituído; f) observe a possibilidade de calcular a parcela correspondente ao ATS considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 6063/92 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a DIÓGENES PRADO LOPES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6799/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a correção indicada na Decisão nº 5740/95, bem como a diligência objeto da Decisão nº 3907/2000; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões da pensão e da revisão do benefício em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre

a possibilidade de ser deferida a parcela da Gratificação de Alfabetização (Lei-DF nº 654/94), por ter a ex-servidora atuado em turmas de alfabetização conforme anotação à fl. 35-verso.

PROCESSO Nº 3214/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOANA FERREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6800/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1925/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) tomar conhecimento, excepcionalmente, das melhorias posteriores (alterações de Padrões) deferidas à servidora mediante revisão de proventos, por meio do ato de fls. 63/65, alterado pelo ato de fls. 67/69, em conformidade com o documento de fl. 61, e com fundamento na Lei nº 299/92; d) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a elaboração dos 02 Abonos Provisórios referentes às alterações de Padrões promovidas pela Lei nº 299/92, a contar de 01.01.94 e 01.01.95, o que será objeto de verificação em futura auditoria a ser realizada naquele órgão.

PROCESSO Nº 3315/93 (apenso o de nº 1966/83) - Integralização da pensão civil concedida a MESSIAS DE BRITO GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 6801/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 644/2001; b) considerar legal, para fim de registro, a integralização de pensão em exame.

PROCESSO Nº 3932/93 (apensos os de nºs 2235/87 e 030.008.885/89) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a ANITA RAGGHIANI DE MATTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6802/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9500/2000; b) considerar legais, para fim de registro, a pensão especial em exame, bem como a sua respectiva integralização; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) torne sem efeito o ato de fls. 126/127 do apenso nº 030.008.885/89, na parte referente à revisão da pensão vitalícia concedida a Anita Ragghianti de Mattos, bem como o respectivo Título de Pensão visto à fl. 128 do mesmo apenso; c.2) esclareça se houve a revisão da pensão instituída pelo Sr. Morivalde de Mattos para considerar os proventos com base no cargo de Inspetor de Obras, fundamentada na Lei nº 228, de 09.01.92 (que incluiu o referido cargo na Carreira Fiscalização e Inspeção) e, em caso positivo, encaminhe o respectivo processo a esta Corte, para fins de apreciação.

PROCESSO Nº 4612/93 (apenso o de nº 030.016.391/91) - Pensão especial concedida a BRASÍLIA RODRIGUES RAPPEL-SGA. - DECISÃO Nº 6803/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 119/2001; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, esclareça se a curadora da pensionista, MARISA RAPPEL CARNEIRO, recolheu aos cofres públicos, no prazo assinado no Edital de Execução nº 1/00 (fls. 67/69 do Processo nº 030.016.391/91) o montante pago indevidamente ou se essa quantia foi inscrita em dívida ativa.

PROCESSO Nº 4857/93 - Pensão civil concedida a SEBASTIANA FERREIRA FRANÇA-SGA. - DECISÃO Nº 6804/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2581/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame.

PROCESSO Nº 4949/93 (apenso o de nº 050.000.687/92) - Aposentadoria de FILOGÔNIO DA COSTA E FRANÇA-PCDF. - DECISÃO Nº 6805/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que oriente o interessado quanto à possibilidade de contagem para efeito de Adicional do Tempo de Serviço prestado à FHDF (fl. 11 - apenso), órgão em processo de extinção, desde que providenciada certidão da entidade responsável pelo processamento de sua extinção.

PROCESSO Nº 3275/94 - Aposentadoria de EDUARDO BONILHA ROLIM-SGA. - DECISÃO Nº 6806/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9472/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a possibilidade do servidor exercer o direito de requerer a incorporação aos seus proventos da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 6956/94 (apenso o de nº 030.011.749/94) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de MARIO SEBASTIÃO COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 6807/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a reversão à atividade e a aposentadoria, ambas sob a Matrícula nº 4.238-2, consubstanciadas, respectivamente, nos atos de fls. 78-apenso e 17/18-apenso; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09-apenso, a fim de encerrá-lo na data de 12.10.94, véspera da concessão da reversão à atividade; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3852/95 (apenso o de nº 030.004.366/95) - Aposentadoria de MARIO SEBASTIÃO COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 6808/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos ato de dispensa da última função comissionada exercida pelo servidor antes de se aposentar, certificando o direito à concessão das vantagens opção e representação em conjunto com a parcela de quintos, nos termos da Decisão nº 3.395/99 e DN. Nº 01/93-TCDF; b) retifique o ato de fl. 63-apenso, a fim de excluir a expressão” combinado com os artigos 2º e 3º, da Medida Provisória nº 1.042, de 29 de junho de 1995” e incluir “combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94”, haja vista as Medidas Provisórias não serem aplicadas no âmbito do Distrito Federal; se for o caso, incluir o art. 4º da Lei nº 8.911/94, que trata das vantagens opção e representação mensal; c) anexe termo de opção pela “TIDEM”, devidamente assinado pelo servidor, nos termos da Lei nº 356/92, alterada pela Lei 695/94; d) junte documentação comprobatória do direito do inativo às gratificações de Regência de Classe e Titulação, constantes do Abono Provisório de fl. 11-apenso; e) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 07- apenso, para encerrá-lo em 17.07.95, véspera da publicação da aposentadoria do servidor, bem como para excluir 730 dias da contagem para adicionais, por se tratar de tempo de empresa privada, e incluir o tempo prestado ao Ministério do Exército, mantendo o ATS em 29% ; f) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.11- apenso, a fim de calcular a parcela de adicional de quintos (5/5 do DF-09) pela tabela vigente em julho de 1995, substituindo a expressão “ Vantagem Pessoal Nom. ID. MP 831 (5/5 do DF -09) “ por “ Vantagem Pessoal da Lei 8.911/94 - 5/5 do DF -09 “, haja vista não se aplicarem as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal, atentando, ainda, para as medidas elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” ; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2494/96 (apenso o de nº 061.010.457/95) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ARAÚJO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6809/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 1145/99 - 4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso, a fim de contemplar a viúva na partilha do benefício; c.2) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, referente aos filhos do instituidor da pensão; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3468/96 (apenso o de nº 082.012.573/95) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por MARIA VICENTINA DUTRA-SGA. - DECISÃO Nº 6810/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 4358/2001; II) dar ciência desta deliberação à servidora recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5621/96 (apenso o de nº 030.001.501/96) - Pensão civil concedida a PETRONILIA RODRIGUES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6811/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6684/97; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 67 do Apenso nº 030.001.501/96 com a finalidade de fazer constar 400 dias de serviço prestados ao Serviço de Limpeza Pública da P.D.F., tendo em vista que o tempo foi prestado como “diarista” que considerava o ano com 300 dias (Decreto nº 34.395/53); c.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 68 do Apenso nº 030.001.501/96 a fim de alterar o benefício proporcional para 14/35 avos e a parcela ATS para o percentual de 13%; c.3) renumere o Apenso nº 030.001.501/96 após a fl. 60; c.4) faça novo levantamento, em substituição ao constante às fls. 75/88 do Apenso nº 030.001.501/96, considerando o vencimento proporcional a 14/35 avos, a parcela ATS com o percentual de 13%, bem como a parcela referente à Complementação de Salário Mínimo.

PROCESSO Nº 6803/96 (apensos os de nºs 3803/90 e 030.007.496/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de NEUSA GONÇALVES CHERAIN-SEFP. - DECISÃO Nº 6812/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5777/99; b) considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame.

PROCESSO Nº 7699/96 (apenso o de nº 081.000.103/94) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pela ausência de ressarcimento de remuneração paga a servidor pertencente ao quadro de pessoal da então Fundação Cultural do Distrito Federal posto à disposição do Tribunal Superior do Trabalho. - DECISÃO Nº 6813/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em questão e devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a proceder ao seu arquivamento e a devolver à origem aqueles que se acham em apenso.

PROCESSO Nº 7706/96 (apenso o de nº 101.001.435/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6814/01.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6951/2000; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões da pensão e da revisão do benefício em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, regularize no SIGRE o pagamento dos pensionistas, incluindo a parcela “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada”, de que trata a Lei nº 2056/98.

PROCESSO Nº 2298/98 (apenso o de nº 061.022.805/97) - Aposentadoria de ANA CÉLIA LUZO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6815/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 - Proc. nº 061.022.805 / 99, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “DÉCIMOS LEI 1004/96” pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2641/98 (apensos os de nºs 328/91 e 030.008.994/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ECILDA RAMOS DE SOUZA e pensão civil concedida a JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 6816/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) rever parcialmente a Decisão nº 1.227/93 (itens “a” e “b” - fl. 66-apenso revisão), convertendo-a em nova diligência saneadora; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retifique o ato de fls. 31/33-apenso pensão, corrigindo o posicionamento da ex-servidora para o Padrão XXV; b.2) torne sem efeito o ato de retificação de fl. 72-apenso revisão; b.3) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição aos de fls. 28-apenso pensão e 76-apenso revisão, para encerrar a contagem em 22.04.90, computando o tempo de inatividade, também, para adicionais; b.4) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl.36 apenso pensão, para corrigir a matrícula da ex-servidora (mat. nº 3.846-6), calcular os estípendios com base no Padrão XXV, alterar o Adicional por Tempo de Serviço para 30% e incluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei 1.711/52, consoante entendimento consubstanciado na Decisão nº 4545/00, Proc. nº 4.400/91, mantido pela Decisão nº 1.391/2001, dada no Processo nº 6.947/91; b.5) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.78-apenso revisão, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para corrigir o Adicional por Tempo de Serviço para 30% e incluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, consoante entendimento consubstanciado na Decisão nº 4545/00, Proc. nº 4.400/91, mantido pela Decisão nº 1.391/2001, dada no Processo nº 6.947/91; b.6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2964/99 (apenso o de nº 061.008.811/98) - Aposentadoria de ARMANDO GOMMER BACKX-SGA. - DECISÃO Nº 6817/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3612/99 - Expediente firmado pelo representante legal do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF, solicitando adiamento da sustentação oral de defesa inicialmente marcada para o dia 18 do corrente mês. - DECISÃO Nº 6760/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da petição de fl. 206 e deferiu o pedido nela contido, informando ao profissional que a subscreve que o julgamento do feito em exame, antes marcado para 18 de outubro de 2001, será incluído na pauta da Sessão prevista para o dia 13 de novembro de 2001.

PROCESSO Nº 0131/00 (apenso o de nº 094.000.331/99) - Pensão civil concedida a MÁRCIA CORREIA DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6818/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 22/23-apenso na parte referente aos beneficiários em questão, para excluir o art. 1º da Lei nº 1004/96.

PROCESSO Nº 0582/00 - Contendo o Ofício nº 752/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6819/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 752/2001-GAB/SEFP, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, concedeu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 1762/00 - Inspeção levada a efeito pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, tendo por objeto o exame de contratação de serviços pela Companhia Energética de Brasília, prescindida de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. - DECISÃO Nº 6820/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do resultado da inspeção de que cuidam os autos e devolvê-los à Inspetoria, autorizando-a proceder ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1903/00 (apenso o de nº 030.005.256/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº

6821/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Educação, exercício de 1999, relevando o atraso no encaminhamento dos autos do Processo nº 030.005256/2000 a este Tribunal; b) preliminarmente, conceder aos responsáveis indicados à fl. 21 o prazo de 30 (trinta) dias, para que, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, apresentem razões de justificativas sobre as seguintes falhas formais identificadas nas contas em referência e apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 066/2000-DICET/DECON/SUAUD: 1 - extintor de incêndio fora do almoxarifado, contrariando o inciso VI do item 16 da Portaria nº 03, de 16.01.96, alterada pela Portaria nº 32, de 19.11.98; 2- documento emitido em data posterior com número de ordem menor; 3- quantidade física existente no estoque diferente do saldo indicado nas fichas de controle de estoque e de prateleira, o que atenta contra o teor do item 23, c/c o item 26 da Portaria/SEA nº 03, de 16.01.96, alterada pela Portaria/SEA nº 32, de 19.11.98.

PROCESSO Nº 2468/00 (apensos 2 volumes) - Atos do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nºs 257 e 258, ambos de 16 de outubro de 2000, que dizem respeito, respectivamente, à instauração de Processo Administrativo Disciplinar e à exoneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação daquele órgão, em razão de irregularidades relacionadas aos Processos nºs 3253/1999-CLDF e 1751/2000-CLDF. - DECISÃO Nº 6822/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 169/2001-GP e demais documentos juntados ao feito, considerando atendida a diligência contida na Decisão nº 9091/2000; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0435/01 - Representação originária da 3ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre a inobservância do prazo de conclusão da Tomada de Contas Especial de que tratam os autos do Processo nº 113.004813/2000, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado ao patrimônio público decorrente do furto de equipamentos de topografia daquela jurisdição. - DECISÃO Nº 6823/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 580 e 666/2001-GDG/DER-DF; b) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que, em face da independência das instâncias administrativa e penal, conclua e encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 113.004813/2000; c) devolver o feito à Inspeção.

PROCESSO Nº 0504/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos de apuração de que tratam os autos do Processo nº 053.001038/00. - DECISÃO Nº 6824/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer dos documentos de fls. 38/39 e prorrogar até 29.11.2001 o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 053.001038/00, disso dando ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0867/01 (apensos os de nºs 1885/98 e 030.006.025/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS e pensão civil concedida a MARIA CARMELITA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6825/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7523/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70 do Apenso nº 030.002.214/96, para nele fazer constar o cargo de Artífice de Obras Civas; c.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 29 do Apenso nº 030.006.025/2000, para efetuar a correção do número de matrícula do ex-servidor, para o nº 16.363-5; c.3) torne sem efeito os documentos de fls. 70 do Apenso nº 030.002.214/96 e 29 do Apenso nº 030.006.025/2000.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3433/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO ROBERTO-SEFP. - DECISÃO Nº 6826/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GERALDO ROBERTO, publicado no DODF de 07.08.1997, recomendando à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 75, para calcular a parcela correspondente ao ATS considerando o acréscimo previsto na Lei nº 22/89; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4666/94 (apenso o de nº 050.001.392/94) - Aposentadoria de TERESINHA LUCENA DE MENESES CORTES-PCDF. - DECISÃO Nº 6827/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESINHA LUCENA DE MENESES CORTES, publicado no DODF de 29.06.1994, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. confeccionar um novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 06/07-apenso, considerando, para

todos os fins, as licenças para tratamento da própria saúde, no total de 261 dias (conforme mapa de licenças de fls. 04-apenso), alterando, por conseguinte, para 19% o percentual do A.T.S. a que faz jus a inativa; II. elaborar um novo abono provisório, em substituição ao de fls. 12-apenso, retificando a parcela relativa ao Ad. p/Tempo de Serviço, alterando o percentual consignado de 18% para 19%; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5274/94 (apenso o de nº 061.007.941/93) - Aposentadoria de CONSTANTINO DE JESUS BARROS-SES. - DECISÃO Nº 6828/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 44/66, interposto pelo ex-servidor Constantino de Jesus Barros contra a Decisão nº 5.984/2001, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47, da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma prevista no art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução- TCDF nº 121/00; II - dar conhecimento à parte interessada e à Secretaria de Saúde do DF desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/90; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do Recurso.

PROCESSO Nº 1941/95 (apenso o de nº 082.023.660/94) - Aposentadoria de MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS-SGA. - DECISÃO Nº 6829/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Maria Selma Bandeira de Negreiros, publicado no DODF de 16/02/95, retificado pelos atos publicados em 14/05/97 e em 17/01/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 108 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) incluir a parcela da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, de acordo com levantamento de fls. 103 - apenso, no percentual de 8,8%; a.2) denominar a parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 4/10 Grat. Ass. GDF 6/10 DF-11” como “Adicional Quintos - Lei nº 8.911/94 2/5 Grat. Ass. GDF 3/5 DF-11”, haja vista que a concessão da aposentadoria deu-se na vigência da Lei nº 8.911/94; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5553/95 (apenso o de nº 020.000.433/95) - Aposentadoria de LEODITO LUIZ DE FARIA-PRGDF. - DECISÃO Nº 6830/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- conhecer, em caráter excepcional, do Pedido de Reexame de fls. 31/36, interposto pelo ex-servidor Leodito Luiz de Faria, contra a Decisão nº 2895/2001, nos termos do art. 47, da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma prevista no art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução- TCDF nº 121/00; II- dar conhecimento à parte interessada e à Secretaria de Gestão Administrativa desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/90; III- autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do Recurso.

PROCESSO Nº 6482/95 (apenso o de nº 082.026.163/94) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES CHAVES DA FONSECA-SGA. - DECISÃO Nº 6831/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Maria das Dores Chaves da Fonseca, publicado no DODF de 17/07/95,retificado pelos atos publicados em 14/05/97 e 25/05/01; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.98-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor total de R\$ 1.773,28 para R\$ 2.973,29; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0573/96 (apenso o de nº 050.002.817/95) - Aposentadoria de ELLISON ALBUQUERQUE PIRES-PCDF. - DECISÃO Nº 6832/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELLISON DE ALBUQUERQUE PIRES, publicado no DODF de 23.11.1995, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) acostar aos autos, documento que comprove o direito do inativo à percepção da parcela denominada IHPC no percentual de 6%; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 15 - apenso, de forma a: a) excluir, do cômputo do ATS, os 7.272 dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica e ao Governo do Estado de Goiás, visto que o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado por servidor admitido após a vigência da Lei nº 8.112/90 (1º/1/91 para os policiais civis distritais) conta-se apenas para aposentadoria; b) indicar, também, como tempo de serviço averbado para efeito de aposentadoria, 12.338 dias, já que o período de 05.07.77 a 14.10.77 foi contado indevidamente em duplicidade, por constarem tanto do documento emitido pelo Ministério da Aeronáutica (fls. 12 - apenso) quanto da certidão emitida pelo INSS (fls. 10 - apenso); III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 16/17 - apenso, observando o item II da DN - TCDF nº 02/93, de forma a reduzir o percentual de ATS de 22% para 2% e excluir, caso não haja atendimento ao item I precedente, a parcela denominada IHPC; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1759/96 (apenso o de nº 082.026.418/95) - Pensão civil concedida a JOÃO BATISTA RAMALHO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6833/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja solicitada do beneficiário da pensão vitalícia, João Batista Ramalho, a comprovação da percepção de pensão alimentícia, conforme artigo 217, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, caso contrário, a concessão da pensão condicionar-se-á à comprovação da necessidade dos alimentos, nos termos da lei civil, de acordo com o enunciado nº 32, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 6161/96 (apenso o de nº 061.027.966/94) - Aposentadoria de LEONIDIA SOUSA FILGUEIRAS-SGA. - DECISÃO Nº 6834/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Leonídia Sousa Filgueiras, publicado no DODF de 18/04/96, retificado pelos atos publicados em 05/06/96 e 04/07/2001; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 119 - apenso, no intuito de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8113/96 (apenso o de nº 082.001.998/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE CASTRO COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 6835/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Maria de Lourdes de Castro Costa, publicado no DODF de 15/07/96,retificado pelo ato publicado em 15/05/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 82 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor total dos proventos da interessada; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8190/96 (apenso o de nº 082.012.405/95) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO PASSEBON SANT’ANNA-SGA. - DECISÃO Nº 6836/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Conceição Passebon Sant’Anna, publicado no DODF de 15/05/96,retificado pelo ato publicado em 15/05/2001; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declarações do setor competente indicando os períodos em que a servidora esteve sob regime de regência de classe, e, caso o tempo apurado seja diferente de 8 anos, relativos ao percentual consignado de 6,4%, tomar as providências cabíveis, adequando o abono provisório e os proventos da servidora; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 65-apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para fazer constar o valor correto do total dos proventos; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2351/97 (apenso o de nº 082.018.122/96) - Aposentadoria de EDNA SILVA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6837/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDNA SILVA FERREIRA, publicado no DODF de 29.01.1997, retificado pelos atos publicados no DODF de 26.03.1997 e 25.05.2001.

PROCESSO Nº 0384/98 (apenso o de nº 030.010.861/96) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ALVINO VAZ DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 6838/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de revisões de proventos da aposentadoria de ALVINO VAZ DE BARROS, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 21 - apenso, para calcular os proventos do ex-servidor em conformidade com o ato revisório de fls. 116/118 - apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0395/98 (apenso o de nº 030.008.341/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ALVES DE SOUZA FILHA-SGA. - DECISÃO Nº 6839/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 09-apenso, para incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 64-apenso, a fim de encerrar a referida apuração em 26.07.93, computar o tempo de inatividade para todos os fins e incluir a contagem em dobro de que trata a Lei nº 22/89; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 63-apenso, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os seus efeitos a contar de 27.07.93, observando-se a tabela vigente à época, corrigir o percentual de ATS para 31%, e incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1667/98 (apenso o de nº 061.023.723/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 6840/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução-TCDF n.º 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Maria das Graças Martins Brito, publicado no DODF de 09/07/97, retificado pelo ato publicado em 11/05/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório relativo à aposentadoria, em substituição ao de fls. 61 - Proc. nº 061.023.723 / 96, para incluir a parcela relativa à representação mensal do último cargo em comissão exercido pela interessada (símbolo DF 03), observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3671/98 (apenso o de nº 082.006.401/97) - Aposentadoria de ROSÂNGELA CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 6841/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSÂNGELA CARDOSO, publicado no DODF de 10.09.1997, retificado pelos atos publicados no DODF de 04.03.1998 e 04.06.2001.

PROCESSO Nº 4278/98 (apenso o de nº 081.003.309/97) - Aposentadoria de JOSÉ XAVIER JUNIOR-SGA. - DECISÃO Nº 6842/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ XAVIER JUNIOR, publicado no DODF de 12.08.1998, retificado pelo ato publicado no DODF de 26.07.2001.

PROCESSO Nº 2395/00 - Contrato nº 13/978 firmado entre a SAB eo advogado DYONÍSIO BARUSSO com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 6843/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 13/97-ASJUR e seu Primeiro Termo Aditivo; II) alertar a jurisdicionada para que não mais pratique contratação direta, sem que efetivamente esteja demonstrada no processo a singularidade e/ou excepcionalidade da situação; III. determinar à 2ª ICE que, caso ainda não tenha feito, realize inspeção, em autos apartados, a fim de analisar as circunstâncias que tornaram a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB credora da Massa Falida RICOEX – Refinaria, Indústria e Comércio e Exportação de Óleos Ltda.; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4965/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6844/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 185, para indicar as devidas parcelas de “décimos” calculadas à razão de 1/10 (um décimo) da retribuição do cargo comissionado para cada 12 meses de efetivo exercício; b) providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90, da quantia paga a mais ao servidor referente à parcela supra; c) retificar o ato revisório de fls. 176/178 para incluir o artigo 3º, da Lei nº 1.141/96; d) tornar sem efeito o ato retificador de fls. 182/184.

PROCESSO Nº 1062/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLY GODOY KRECKE-SGA. - DECISÃO Nº 6845/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl.129 evidenciando a concessão da segurança no MSG nº 3392-3; II - rever parcialmente a Decisão nº 6.176/99, para nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventuais ajustes, decorrentes de mandamento judicial, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 84 e retificar o ato de fl. 07 para considerar os seus efeitos a contar de 07.05.90; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.88, a fim de encerrar a apuração em 06.05.90, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nº 4545/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91) e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 106/118 e 129, bem como corrigir o tempo averbado e as licenças usufruídas pela servidora (fls. 29/31 e 50-v), alterando o ATS; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 90, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, a fim de incluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 e corrigir o adicional por tempo de serviço e considerar os seus efeitos a contar de 07.05.90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5487/91 (apenso o de nº 1732/90) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 6846/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - ratificar ou retificar a informação de fl. 96, a qual evidencia que, após a reintegração (de junho/88 a março/91), o servidor atuou em regime de 40 horas sob a Matrícula-GDF nº 07.556-6, com vistas à comprovação do atendimento ao disposto no Decreto nº 12.469/90, tendo em conta que o mesmo também se aposentou em regime de 40 horas, em 1990, sob a Matrícula-GDF nº 04.314-1, especificando as respectivas cargas horárias e lotações em cada vínculo; II - em se considerando que o servidor incorporou a parcela Incentivos Funcionais, no percentual de 5%, em cada um dos três vínculos (ou seja, no feito em apreço e em seu apenso e, também, na aposentadoria

tratada no Processo-TCDF nº 4.598/97, em tramitação conjunta), esclarecer se as respectivas incorporações resultaram ou não da obtenção de um mesmo Certificado, juntando cópia da documentação pertinente.

PROCESSO Nº 3673/92 - Pensão civil concedida a MARIA ALVES PEREIRA RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6847/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56, para calcular o ATS em quinquênios (20%); II - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 65, calculando o ATS em quinquênios (20%), bem como corrigir o nome do cargo do ex-servidor para Assistente Básico em Serviços Sociais; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3583/93 - Contendo o Ofício nº 780/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6848/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 82 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5021/94 - Aposentadoria de JOANA D’ARC DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6849/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5421/95 (apensos os de nºs 6085/91, 3778/95, 121.123.102/95 e 121.127.183/96) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 27/93, 03/94 e 13/94. - DECISÃO Nº 6850/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes relacionados às fls. 145, 149 e 156, 154, 170/172, para considerar prejudicados os pedidos de prorrogação de prazos formulados pelos Srs. ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA, SÔNIA ALMEIDA FERREIRA NUNES, RUBER MARCELO SARDINHA e JORGE HAROLDO MARTINS, respectivamente, porque anteriores ao prazo de vencimento para atendimento da determinação do Tribunal, em 04.10.01; II) tomar conhecimento dos documentos de fls. 157/159, 164/166 e 173 e conceder prorrogação de prazo, na forma solicitada, até 05.11.01, para que o Senhor REINALDO MUSTAFA dê cumprimento à Decisão Plenária nº 2252/01, disso dando ciência ao seu Procurador, Senhor EDUARDO HAN.

PROCESSO Nº 1589/96 (apenso o de nº 148.000.597/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XVII - Riacho Fundo para apurar responsabilidades pelo desvio de dinheiro público. - DECISÃO Nº 6851/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) de acordo com o estabelecido no item II do art. 29 da LC nº 1/94, autorizar a cobrança judicial do valor do débito correspondente a R\$ 16.467,52, indicado no Acórdão nº 086/2001, emitido por este c. Tribunal, por meio do órgão próprio; b) remeter cópia desta decisão, bem como do acórdão nº 086/2001, por intermédio da douta representação do Ministério Público junto a este Tribunal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal objetivando subsidiar a proposição da competente ação de cobrança judicial; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0454/97 (apenso o de nº 082.009.379/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ROSA TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6852/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I.a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 80- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, no percentual de 17,6%, haja vista a exclusão das licenças para tratamento da própria saúde excedentes a 730 dias, conforme estabelecido na Lei nº 696/94, bem como para incluir a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, no percentual a que faz jus;I.b) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora vir a requerer a aposentadoria especial do magistério, em substituição a concessão em apreço, desde que confirmado que a mesma tenha exercido funções de magistério pelo tempo necessário.

PROCESSO Nº 4598/97 (apensos os de nºs 082.006.232/94 e 082.000.969/97) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 6853/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - prestar circunstanciados esclarecimentos acerca da atuação, pelo servidor, concomitantemente, em três Matrículas (04.314-1 e nº 07.556-6 - GDF e nº 85.441-7 - extinta FEDF), no período de 22.10.69 (admissão extinta FEDF) a 20.07.78 (aposentadorias no GDF, tratadas no Processo-TCDF nº 5.487/91, Apenso-TCDF nº 1.732/90, em tramitação conjunta), inclusive no que tange à comprovação das cargas horárias e dos turnos trabalhados, ressalvados os períodos em que houve suspensão de contrato; II - justificar o aproveitamento junto à extinta FEDF do período de 20.09.71 a 17.08.76 com base na Resolução nº 4.838/94 (fl. 31 do Apenso-GDF nº 082-006.232/94), em que houve suspensão de contrato com a referida entidade e o exercício de funções comissionadas junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC e ao Ministério das Relações Exteriores - Universidade de Madri, haja vista que (ao que consta às fs.18/28 dos citados

autos) o mencionado interregno já havia sido aproveitado para fins de incorporação junto ao GDF; III - em se confirmando que houve o aproveitamento de tempos em duplicidade, adotar as providências cabíveis, cientificando o servidor do fato; IV - em se considerando que o servidor incorporou a parcela Incentivos Funcionais, no percentual de 5%, em cada um dos três vínculos (ou seja, no feito e também nas aposentadorias tratadas no Processo-TCDF nº 5.487/91 e seu Apenso-TCDF nº 1.732/90, em tramitação conjunta), esclarecer se as respectivas incorporações resultaram ou não da obtenção de um mesmo Certificado, juntando cópia da documentação pertinente; V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso-aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor do ATS para R\$ 60,64, atentando, ainda, para o contido nos itens precedentes; VI - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2496/98 - Contratos nºs 004/97 e 005/97 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. Aos autos juntou-se pedido de Reconsideração, do Diretor-Presidente da CODEPLAN, dos termos da citada Decisão nº 4310/2001. - DECISÃO Nº 6854/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, acostado às fls. 651/653, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 4310/01; II) autorizar a ciência do requerente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/2000; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 5132/98 - Relatório do SISCOEX/98, referente ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6855/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que foi acompanhado pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa interpostas em conjunto pelos ex-diretores do IDHAB, nominados no 11º parágrafo da Informação para, no mérito, considerá-la procedente, no que concerne à contratação da empresa SOENGE Engenharia Ltda., via inexigibilidade de licitação, consoante o item II, “a”, da Decisão nº 4034/99 (fls. 183/399); II – aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à então Diretora Presidente do IDHAB, nominada no 12º parágrafo da Informação, com base no artigo 182, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o artigo 57, inc. IV, da LC nº 01/94, ante a ausência de justificativas em razão do disposto no item II, “b”, da Decisão em referência; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item antecedente. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou acompanhando a proposta do Relator.

PROCESSO Nº 1520/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6856/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 81 e concedeu um novo prazo de noventa (90) dias, a vencer em 26.12.01, para o encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 050.000.045/99.

PROCESSO Nº 0250/00 (apenso o de nº 082.010.740/00) - Contratação temporária de Professores, promovida pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6857/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 451/01-SE e anexos (fls. 324/326) e 857/2001-SE/GAB (fl. 327); II - autorizar a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, solicitada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para cumprimento da determinação constante do item III da Decisão nº 5.173/2001; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2136/00 - Contendo o Ofício nº 752/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6858/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 25 e concedeu a prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, a vencer em 26.12.01.

PROCESSO Nº 2406/00 - Contendo o Ofício nº 752/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6859/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 31 e concedeu a prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias.

PROCESSO Nº 2432/00 - Contendo o Ofício nº 752/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6860/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 19 e concedeu a prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias.

PROCESSO Nº 2452/00 - Contendo o Ofício nº 752/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6861/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu, também, neste caso, o prazo de noventa (90) dias.

PROCESSO Nº 2670/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de indenizações referentes à expropriação realizada nos CAUB's - DECISÃO Nº 6862/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Sr. Secretário de Assuntos Fundiários que, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, encaminhe a TCE de que tratam os Processos nºs 250.000.134/01 e 250.000.135/01.

PROCESSO Nº 0865/01 - Contrato celebrado pela CODEPLAN, com dispensa de licitação, tendo como objeto a manutenção e atualização do Sistema SIGRE. - DECISÃO Nº 6863/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 011/2001, firmado, com dispensa de licitação, entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa POLITEC Informática Ltda.; II - determinar: a) à CODEPLAN que: a1) tendo em vista o disposto na Súmula de nº 72 da Jurisprudência desta Corte, preste, no prazo de trinta dias, circunstanciados esclarecimentos acerca da dispensa de licitação levada a efeito em favor da citada empresa, fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, dada a previsibilidade do objeto contratado, o que, em tese, descaracteriza a emergência enfocada para a contratação; a2) informe, no mesmo prazo, as providências tomadas visando à elaboração de processo licitatório para a contratação dos serviços a que se reporta o ajuste tratado nos autos; a3) doravante, proceda à publicação das ratificações das dispensas de licitação, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) à Subsecretaria de Compras e Licitações da SEFP que, em idêntico prazo, esclareça os motivos técnicos e jurídicos que determinaram, nos termos do documento de fl. 12 dos autos, a restituição à CODEPLAN, em 24.01.2001, do processo referente à licitação de serviços de manutenção do Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal - SIGRE; III - autorizar: a) a remessa de cópia da peça de fl. 12 dos autos à Subsecretaria de Compras e Licitações da SEFP; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 104 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº 167/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 3.249/92 (Apensos nos 061.001596/92, 061.004566/92, 061.002256/92)
Responsáveis: Jofran Frejat, Presidente no período de 01.01 a 31.12.91 e Diretor Executivo no período de 22.04 a 31.12.91; Paulo Afonso Kalume Reis, Presidente substituto no período de 16.12 a 31.12.91; Diracy Nunes Bandeira, Diretor Executivo no período de 01.01 a 19.01.91; Átula Gomes de Carvalho, Diretor Executivo no período de 22.02 a 25.03.91; Claudeth Lemos Ribeiro, Diretora Departamento de Recursos Econômico-Financeiros no período de 01.01 a 31.12.91
Órgão: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria n.º 076/92-DpA/SEFP, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, inclusive dos esclarecimentos prestados pelos gestores quanto ao saneamento das falhas formais verificadas nas contas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3618, de 16 de outubro de 2001.
Presentes os Conselheiros José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente
MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3622* , de 30 de outubro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1350/82	JM	Aposentadoria	José de Souza Melo
2	3511/89	JM	Aposentadoria	ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA
3	4848/90	JM	Aposentadoria	GERALDO CORREIA GUIMARAES
4	343/91	PM	Aposentadoria	REGINA BERNADETE BAHIA MONTEIRO MENDES
5	6910/91	JM	Aposentadoria	WANDER VIEIRA BORGES
6	72/92	JM	Aposentadoria	MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
7	1184/92	JM	Aposentadoria	MARIA DE LOURDES BAPTISTA GORETTI
8	3335/92	JM	Pensão Civil	ANALIA DA SILVA ALVES
9	3536/92	JM	Aposentadoria	ADEMAR BARREIRA E REIS
10	5463/92	JM	Aposentadoria	LUIZ ANTONIO BEZERRA
11	2152/94	JM	Admissão de Pessoal	METRO-DF
12	2750/94	JM	Ação Judicial ou Mandado de Segurança	GW CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
13	7279/94	JM	Pensão Civil	MARIA DE LOURDES CURCINO BRAGA
14	2624/95	JM	Aposentadoria	MANOEL MARCOS PEREIRA
15	3341/95	JM	Aposentadoria	MARIA SILVA PEREIRA
16	3886/95	JM	Aposentadoria	PAULO MIGUEL DE SOUSA MATOS
17	2508/96	JM	Pensão Civil	VERA LUCIA DUTRA ACIOLY
18	2743/96	JM	Contrato	NOVACAP
19	3074/96	JM	Aposentadoria	INÊDES COELHO DA SILVA
20	5462/96	JM	Aposentadoria	IRIS DA SILVA
21	7583/96	JM	Pensão Civil	Imaculada Aparecida de Melo Campos
22	400/97	JM	Aposentadoria	Marly da Silva Costa
23	451/97	JM	Aposentadoria	Maria Vanuza Matos Conceição
24	1049/97	JM	Pensão Civil	Maria do Rosário Avelina de Almeida
25	2118/97	JM	Tomada de Contas Anual	RA XIII
26	3762/98	JM	Aposentadoria	Ienes Eloí Rodrigues
27	4488/98	JM	Aposentadoria	José Ribamar de Carvalho
28	4494/98	JM	Aposentadoria	Margarida Maria Fernandes de Albuquerque
29	2678/99	JM	Tomada de Contas Especial	Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
30	2798/99	PM	Aposentadoria	Inácio Borges Júnior
31	2804/99	JM	Aposentadoria	Gileno José da Cruz
32	2860/99	JM	Tomada de Contas Anual	RA XIV
33	3327/99	PM	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Banco de Brasília S/A.
34	3724/99	JM	Aposentadoria	Hermano Alves Santana
35	165/00	JM	Aposentadoria	Manuel Aurino Batista
36	240/00	PM	Balancete	Banco de Brasília S.A.
37	564/00	JM	Pensão Civil	Maria da Glória Santos
38	1160/00	JM	Pensão Civil	Maria Gorete da Silva Oliveira
39	1307/00	JM	Aposentadoria	Lindaura Rosa dos Santos
40	2021/00	JM	Aposentadoria	Severino Pereira da Silva
41	2617/00	JM	Licitação	RA Núcleo Bandeirante
42	658/01	JM	Tomada de Contas Especial	SECRETARIA DE
43	967/01	JM	Aposentadoria	José Menezes da Silva

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS